



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

*Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa REGINALDO BUENO DE CAMARGO MEI*

**Contrato Administrativo n. 031/2019**

**Dispensa de Licitação n. 022/2019**

**Processo nº3089 /1/2019**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **REGINALDO BUENO DE CAMARGO MEI**, inscrita no CNPJ sob 29.514.162/0001-20, com sede na Rua Professor José da Conceição Holtz, 84, centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Sr. Reginaldo Bueno de Camargo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 031/2019, Dispensa de Licitação n. 022/2019, Processo n. 3089/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços de alvenaria e de pinturas interna e externa do CRAS; e serviços de pinturas de janelas, portas e grade também no CRAS local.

### 1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.2.a. Serviços de alvenaria – colocação de pisos em duas salas, colocação de um tanque e uma pia; fixação de (01) uma porta e (02) duas janelas;

1.2.b. Pintura de toda parte interna e externa do CRAS de Sarapuí;

1.2.c. Pintura de 15 (quinze) portas, referentes aos cômodos do local acima citado;

1.2.d. Pintura de 18 (dezoito) janelas, referentes aos cômodos do local acima citado;

1.2.e. Pintura de 01 (uma) grade, localizada também no CRAS local;

1.2.f. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou maquinário para a execução dos serviços acima descritos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS**

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS**

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

5.1.1 – O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.212,50 (um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) cada uma, da seguinte forma:

Pagamentos:

1ª Parcela - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feitura da feitura de 25% (vinte e cinco por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

2ª Parcela - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feitura da feitura de 50% (cinquenta por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3ª Parcela - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feitura da feitura de 75% (setenta e cinco por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4ª Parcela - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da finalização da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

<b>02</b>	<b><i>Prefeitura Municipal de Sarapuí</i></b>
<b>02.08</b>	<b><i>Diretoria de Assistência Social</i></b>
<b>08.244.0008.2037</b>	<b><i>Programa Sarapuí Mais Social</i></b>
<b>3.3.90.39</b>	<b><i>Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica</i></b>
<b>Ficha 173</b>	<b><i>Recurso Federal (fonte de receita 5)</i></b>
<b>Dotação</b>	<b><i>R\$ 36.793,14</i></b>

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem a partir do dia 1º de Julho de 2019 com término em 30 de julho de 2019, quaisquer interrupções ocasionadas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

W  
RS



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo


9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

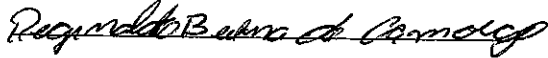
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 28 de junho de 2019.

  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6  
**CONTRATANTE**

  
Reginaldo Bueno de Camargo  
MEI  
CNPJ 29.514.162/0001-20  
**CONTRATADA**

### Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_